

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2007 DE 19 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, sobre a criação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para a criança e adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação, nos limites do município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo, ficando vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, conforme o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I – serviço Especial de Prevenção e Atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

II – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

III – proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Seção II Da competência do Conselho

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana e rural em que se localizem;

III – estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições da vida das crianças e dos adolescentes.

IV – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar e conformidade com a Lei 8.069/90, artigo 90:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais ou operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, e demais funções previstas nesta lei.

VIII – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, incluindo as entidades da sociedade civil organizada.

Seção III Da composição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de doze (14) membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos humanos.

§ 1º Comporão o Conselho:

- a) 02 Membro representando a Associação Industrial e Prestação Serviços – ACIPS e Associação de Rádio Difusão Comunitária – ARDC.
- b) 03 Membros representantes das Múltiplas Entidades Religiosas existentes no Município;
- c) 01 Membro representante dos vários Sindicatos existentes neste município;

- d) 02 Membro representante das Associação de Circulo de Pais e Mestres - ACPMs;
- e) 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 Membro representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- g) 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- h) 01 Membro representante das múltiplas Entidades Governamentais existentes neste município EMATER;
- i) 01 Membro representante da Brigada Militar;
- j) 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados, pelos seus respectivos órgãos a cada dois anos.

§ 3º Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelas respectivas entidades a cada dois anos.

§ 4º A Assembléia Geral do COMDICA, será convocada pelo seu presidente, mediante edital especificando data,hora e local.

§ 5º Haverá um(01) suplente para cada membro titular do COMDICA.

§ 6º O COMDICA elaborará seu Regimento Interno.

§ 7º O COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

§ 8º O Poder Público Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinado para tal fim.

§ 9º A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade.

§ 10º Quando a ausência for do representante do órgão governamental, o Presidente do COMDICA deverá oficiar ao Prefeito, solicitando providências, inclusive de substituição do(s) representante(s).

§ 11º Quando os conselheiros governamentais ou não-governamentais não corresponderem com a função, o COMDICA oficiará à Entidade ou Órgão, solicitando providências ou substituição.

Art. 8º. A função do Membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria simples dos Membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da criação e Natureza do Fundo

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei Estadual nº 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, destinado à Política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 11. O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- a) dotação orçamentária específica;**
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art.260, da Lei Federal nº 8.069/90**
- c) repasses de recursos da União, do Estado e do Município;**
- d) contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;**
- e) resultados de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;**
- f) valores das multas previstas na Lei Federal 8.069/90;**
- g) outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.**

Art. 12. O Fundo Municipal será administrado e gerido pelo COMDICA, respeitando as normas a serem estabelecidas no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 13. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Maurício Cardoso, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco(05) membros, com mandato de três(03) anos, e a atuação dos seus componentes reger-se-á pela Lei Federal 8.069/90, pela legislação municipal e demais normas que forem editadas.

Art. 14. Os conselheiros tutelares empossados prestarão seus serviços da seguinte forma:

§ 1º De segunda a sexta-feira, com carga horária de 40:00 horas semanais, compreendido das 08:00 h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, em número de quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um ou mais Conselheiro.

§ 2º Os plantões são horários integrantes da função, razão pela qual não caberá indenização, sendo que as escalas serão organizadas pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselheiro Tutelar para a percepção de sua remuneração, deverá cumprir sua jornada de trabalho, conforme o estabelecido, com a apresentação de planilha à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda mensalmente, até o dia 20 de cada mês, com a assinatura do Presidente. Serão descontados, proporcionalmente, a cada conselheiro tutelar de sua remuneração os dias não trabalhados.

§ 4º O controle da efetividade do conselheiro tutelar, será realizado através de livro ponto ou meio eletrônico. No caso de livro ponto este deverá ter a abertura, rubrica (folha por folha) e encerramento, pelo Presidente do Conselho Tutelar, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e controle de presenças.

§ 5º Semanalmente o Conselho Tutelar, reunir-se-á com todos os seus membros para avaliação, re-ratificação do atendimento individualizado que tenha sido prestado, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 15. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno, e os casos que não forem da sua competência serão encaminhados ao Ministério Público, Promotoria da Infância e da Juventude e/ou ao Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 16. Dentre os conselheiros Tutelares será por eles escolhido um Coordenador-Presidente:, um Vice-Coordenador-presidente, 1º e 2º secretários, com mandato de um ano.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador-presidente, assumirá o vice-coordenador presidente e assim com o primeiro e segundo secretário.

Art. 17. O Conselho Tutelar representará ao COMDICA sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

Sessão II Dos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares

Art. 18. Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, independentemente de vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito a uma remuneração mensal.

§ 1º O pagamento e os reajustes serão efetivados, nas mesmas datas, bases e condições dos servidores públicos municipais de Doutor Maurício Cardoso.

§ 2º Sobre a remuneração referida no “caput” deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

Seção III Do processo de escolha e requisitos para candidatura e investidura no cargo de conselheiro tutelar.

Art. 19. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Doutor Maurício Cardoso.

§ 1º O COMDICA 30 (trinta) dias antes de cada eleição baixará as resoluções necessárias para regulamentar a mesma, bem assim indicará a Comissão com cinco membros, que fará a seleção dos inscritos na fase preliminar, exceto a elaboração da prova escrita.

§ 2º Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 3º Serão considerados como suplentes de conselheiro tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4º Os casos de empate serão resolvidos por sorteio público, com a definição dos critérios para julgamento fixados por Resolução do COMDICA.

Art. 20. A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar, compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º A fase preliminar compreende a apresentação de documentos, abaixo relacionados, avaliação psiquiátrica e a prova escrita, referente a conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e noções de informática onde o candidato deverá obter 50% de acertos e a definitiva com a realização da eleição por voto. Caso os inscritos não somem o número suficiente de titulares aprovados na prova escrita, será aberta nova inscrição.

§ 2º Serão exigidos os seguintes documentos, conforme estatuído **abaixo**:

I – idoneidade moral, atestada pela ausência de antecedentes criminais e policiais, via certidão, nos últimos cinco anos.

II - idade mínima 21 anos (Art. 133, II da Lei 8.069/90 – ECA);

III - instrução de Ensino Médio completo **ou cursando**.

IV - comprovar residência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos no município.

V - estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VII – participar de cursos, seminários, palestras ou jornadas de estudos em assuntos relacionados com o atendimento a crianças e adolescentes, com freqüência de, no mínimo, 20 horas, admitida a soma das participações, devendo o documento comprovar o conteúdo ministrado e o nome dos professores, conferencistas ou palestrantes;

a) O Poder Público Municipal promoverá cursos, seminários e ou jornadas de estudos aos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas.

b) O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 desta Lei, constitui-se fundamento para o indeferimento da inscrição.

§ 5º Em 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições na fase preliminar será publicada a relação dos candidatos admitidos, feita pela comissão de escolha e seleção, com o referendo do COMDICA.

§ 6º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal dirigido a comissão de escolha e seleção, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo decidindo em 48 horas.

§ 7º Aplicadas as provas, a Comissão de Escolha fará divulgar o gabarito das provas 24 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de lei, que justifique a resposta do candidato.

§ 8º Caso o recurso seja indeferido, pela Comissão de Escolha abre-se igual prazo para o recurso ao plenário do COMDICA, a partir do indeferimento, que decidirá administrativamente em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 9º Todas as publicações serão afixadas na Prefeitura Municipal onde se divulgam os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 10 Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

§ 11 Os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo COMDICA, para exame pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 12 A nominata dos inscritos e aptos ao processo seletivo será encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

§ 13 O município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devem conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar, elaboração de provas e cédulas de votação.

Seção IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 21. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil – balancete de receita e despesa.

§ 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º Nos cinco dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 4º É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 5º Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestrar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

§ 6º O descumprimento das disposições acima, por candidato ou simpatizante do mesmo, ensejará ao infrator multa de até 100 VRM a ser recolhida ao Fundo Municipal do COMDICA., cuja penalidade será aplicada pela Comissão de escolha e seleção.

Seção V

Da posse, atribuições e deveres

Art. 22. Os Conselheiros Tutelares declarados eleitos, deverão no momento da posse apresentar atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo Único - O conselheiro eleito que não tomar posse no dia marcado, terá o prazo de dois dias contados dessa data para justificativa, sob pena de perda do cargo, ocorrendo o mesmo em caso de não ser aceita a referida justificativa, tudo perante o COMDICA, que decidirá no mesmo prazo.

Art. 23. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito do município, o exercício das atribuições previstas na Lei 8.069/90 e demais legislação vigente e aos conselheiros tutelares individualmente incumbe:

I – Exercer, diligentemente, suas atribuições decorrentes da Lei 8.069/90 e demais legislação vigente, normas, regulamentos e resoluções.

II – Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos.

III – Comparecer às reuniões do Conselho Tutelar.

IV – Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

V- aprimorar-se nos conhecimentos dos programas e leis atinentes ao cargo.

VI – manter segredo sobre ações e atendimentos prestados.

Art. 24. Caberá ao COMDICA, formular as representações e adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá efetuar averiguações preliminares ou instaurar sindicâncias e uma vez comprovados os fatos deverá formular a representação para o Poder Executivo.

§ 2º O COMDICA representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 25. Nos casos de vacância do Conselho Tutelar, o COMDICA providenciará imediatamente no provimento do cargo, obedecido a ordem de suplência, chamando o 1º Suplente de Conselheiro para provê-lo, sendo que novo Conselheiro cumprirá o restante do mandato do Conselheiro desligado.

Seção VI
Das vedações, impedimentos, afastamentos, exonerações, sanções e fiscalização das atividades dos Conselheiros Tutelares.

Art. 26. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – Receber de usuários, a qualquer título, honorários no exercício de sua função ou por atendimento efetuado.

II – Divulgar, por qualquer meio fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado.

III – Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar.

IV –Exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

V – Utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares.

VI – Cometer a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade.

VII – Coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político.

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce.

IX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

X – Proceder de forma desidiosa.

Art. 27. Além dos impedimentos previstos no artigo 140, da lei 8.069/90 estão também impedidos os Conselheiros Tutelares de acumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do deferimento de seu registro, aplicando-se no que couber as vedações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28. Perderá o mandato de ofício o Conselheiro Tutelar que:

- a) - concorrer a cargo público eletivo.**
- b) - incorrer nos impedimentos do artigo 140, da Lei 8.069/90;**
- c) - assumir cargo público em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, II e XVI da Constituição Federal;**
- d) – deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa, **após processo disciplinar****

§ 1º A exoneração de Conselheiro Tutelar, será procedida pelo Prefeito Municipal, à vista de pedido e comprovação de fato que assim autorize, feita pelo COMDICA.

Art. 29. O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais sujeitar-se, **após o devido processo disciplinar, garantindo a ampla defesa** às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão por até 90 dias;

III – Exoneração do Cargo.

Art. 30. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 31. As infrações cometidas pelo conselheiro tutelar deverá ser noticiada ao COMDICA, por quem interessar, para que dela conheça e encaminhe ao Poder Executivo para o efeito de instauração de processo de sindicância, visando a aplicação das penas previstas nesta lei.

Art. 32. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerente ao cargo ou de violação das proibições constantes dessa lei em uma vez.

Art. 33. A suspensão será aplicada em caso de reincidência e no caso de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo, a requerimento do COMDICA, devidamente justificado, substituir a pena de suspensão por multa na proporção de 20% a 30% da remuneração mensal do conselheiro.

Art. 34. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos, contados da sua aplicação.

Art. 35. A Perda do Mandato será aplicada:

I – em caso de **condenação pelo** Ministério Público, **mesmo que recorrível em 1º grau, nos** crimes contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, contra o patrimônio e administração pública ou outro fato que tipifique conduta incompatível com o exercício do cargo.

II – Condenação, **mesmo que recorrível em 1º grau,** pela prática de crime doloso.

III- Abandono de cargo, após processo disciplinar

IV – Prática de crime punido com Improbidade Administrativa, **mesmo que recorrível em 1º grau.**

V – Conduta desonrosa.

VI - Reincidência na prática de infrações.

Art. 36. Configura abandono de cargo a ausência do Conselheiro Tutelar ao serviço sem justificativa.

Art. 37. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sansão disciplinar.

Art. 38. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Poder Executivo, obedecidos os trâmites dessa lei.

Art. 39. A ação disciplinar prescreverá em dois anos contados do cumprimento da pena.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá sempre no mês junho, observado o prazo do mandato estabelecido nesta Lei.

Art. 41. O COMDICA, expedirá as Resoluções necessárias à regulamentação do processo de escolha, prazos e datas das eleições.

Art. 42. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 355 de 11 de outubro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR
MAURÍCIO CARDOSO, 19 DE ABRIL DE 2007.**

Registre-se e Publique-se

**MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NÜSKE
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA**